

**LEI Nº 6256, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização sobre a Leucemia e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha permanente de Conscientização sobre a Leucemia, de alerta, orientação e diagnóstico de Leucemia, a ser realizado anualmente no mês de fevereiro.

**Art. 2º** - A Campanha de Conscientização sobre a Leucemia, tem por objetivo desenvolver atividades de esclarecimentos sobre o diagnóstico e tratamento da Leucemia.

**Art. 3º** - Na semana da Campanha de Conscientização sobre a Leucemia, a Secretaria Municipal de Saúde intensificará por todos os seus meios de comunicação acerca da campanha, com ações, atividades e indicação locais que serão realizadas palestras, exames de Hemograma e diagnósticos que serão ofertados aos munícipes de forma gratuita.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de outubro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 22.923/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**